



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**Resolução nº 022, de 25 de fevereiro de 2014.**

**O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS**, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 25/02/2014 no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Política de Ações Afirmativas do IFRS, conforme documento anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Prof. Osvaldo Casares Pinto**  
**Presidente em exercício do Conselho Superior**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

**Política de Ações Afirmativas do IFRS.**

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 022, de 25 de fevereiro de 2014.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Ações Afirmativas do IFRS, orientada para ações de inclusão nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, para a promoção do respeito à diversidade socioeconômica, cultural, étnico-racial, de gênero e de necessidades específicas, e para a defesa dos direitos humanos.

§ 1º Esta política propõe medidas especiais para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, em todos os cursos oferecidos pelo Instituto, prioritariamente para pretos, pardos, indígenas, pessoas com necessidades educacionais específicas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e oriundos de escolas públicas.

**TÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Os princípios norteadores da Política de Ações Afirmativas do IFRS são:

- I - direito à educação pública, laica, gratuita e de qualidade;
- II - igualdade de condições ao acesso, à permanência e ao êxito no percurso formativo;
- III - articulação entre as práticas educacionais, o trabalho e as práticas sociais;
- IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, as ciências e o saber;
- V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI - respeito à liberdade;
- VII - universalização da educação inclusiva;
- VIII - garantia dos valores éticos e humanísticos;
- IX - convívio e respeito às diversidades étnica, cultural, social, sexual, de gênero, de crença, de necessidades específicas ou outras características individuais, coletivas e sociais;

X - promoção da autonomia, participação política e emancipação das juventudes, conforme Lei nº 12.852/2013.

### **TÍTULO III DAS DIRETRIZES**

Art. 3º A Política de Ações Afirmativas do IFRS tem como diretrizes:

I - dotação de recursos financeiros no orçamento anual do IFRS para implementação, desenvolvimento e continuidade das Ações Afirmativas no âmbito do Instituto;

II - implantação e institucionalização, nos câmpus, de Núcleos de Atendimento que atendam ao disposto no Art. 1º;

III - celebração de convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, movimentos sociais e organizações não governamentais, com o intuito de assegurar ações de intersectorialidade das políticas públicas;

IV - mobilização permanente da comunidade acadêmica do IFRS para garantir o desenvolvimento da Política de Ações Afirmativas;

V - ampla divulgação desta Política;

VI - aplicação da Lei nº 12.711/2012, do Decreto 7.824/12 e da Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 em todos os processos de ingresso de estudantes do IFRS;

VII - reserva de no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas, nos processos seletivos para estudantes do IFRS, para pessoas com deficiência;

VIII - acessibilidade nos projetos arquitetônicos das obras a serem realizadas e daquelas já existentes, de acordo com a NBR 9050 da ABNT;

IX - acessibilidade virtual nos sites eletrônicos do IFRS, de acordo com a Lei nº 10.098/00 e Decreto nº 5.296/04;

X - formação da comunidade acadêmica na temática da “Educação Inclusiva, Diversidade e Direitos Humanos”.

### **TÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO GERAL**

Art. 4º Promover Ações Afirmativas no IFRS, mediante programas específicos, com vistas à construção de uma instituição inclusiva, permeada por valores democráticos e pelo respeito à diferença e à diversidade.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art. 5º São objetivos específicos da Política de Ações Afirmativas do IFRS:

I – promover o respeito à diversidade por meio de ações de extensão, de ensino e de pesquisa;

II – ampliar o acesso em todos os níveis e modalidades de ensino oferecidas pelo IFRS para candidatos qualificados no Art. 1º, mediante Processos de Ingresso de estudantes;

III – desenvolver ações, visando apoiar a permanência e êxito, no IFRS, dos estudantes referidos no Art. 1º, mediante condições de manutenção e de orientação para o adequado desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico;

IV – incentivar e apoiar a comunidade acadêmica para que promova, nos diferentes âmbitos do IFRS, a educação para as relações na diversidade;

V - divulgar nas escolas, comunidades, movimentos sociais e nos meios de comunicação, a Política de Ações Afirmativas;

VI – apoiar a divulgação de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à temática “Educação Inclusiva, Diversidade e Direitos Humanos”,

VII – proporcionar a adaptação dos currículos de acordo com o estabelecido nas Leis nº 9.394/1996, 10.639/2003 e 11.645/2008, que preveem a inclusão obrigatória das temáticas relacionadas à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena em todas as modalidades e níveis de ensino, bem como Parecer CNE/CP nº 08/2012 e Resolução CNE/CP nº 01/2012, que tratam da Educação para os Direitos Humanos;

VIII – assegurar a aquisição e elaboração de recursos didáticos para minimizar as barreiras de aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas;

IX – acompanhar a trajetória acadêmico-profissional do estudante egresso por intermédio de orientação, avaliação, levantamento de dados estatísticos para subsidiar a inserção deste no processo de verticalização do ensino, preconizado pelo IFRS;

X – promover a elevação da escolaridade de jovens e adultos em vulnerabilidade social, através da permanência e conclusão dos estudos com êxito;

XI – capacitar os servidores nas metodologias, ferramentas e técnicas utilizadas no processo de inclusão social de pessoas com necessidades específicas;

XII - discutir, pesquisar e promover práticas educativas sobre as diversidades de gênero e sexual, com enfrentamento do sexismo, homofobia e todas as variantes de preconceitos;

XIII – promover e apoiar a oferta de pré-vestibulares comunitários, nos câmpus do IFRS, para o ingresso, priorizando o acesso dos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituições públicas de ensino;

XIV – realizar eventos, junto à comunidade acadêmica, de sensibilização e divulgação da Política de Ações Afirmativas;

XV – promover estratégias de acompanhamento pedagógico e para a realização de adaptações curriculares, quando necessário, para os alunos com necessidades educacionais específicas, indígenas e quilombolas;

XVI – garantir que o processo de ingresso de estudantes surdos seja realizado por meio Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XVII – contribuir para que os núcleos institucionais trabalhem de forma integrada na busca de uma cultura de inclusão no IFRS;

XVIII – manter articulação com a Política de Assistência Estudantil;

XIX – manter articulação com a Política de Ingresso de Estudantes.

## **TÍTULO V DAS FORMAS DE ACESSO AOS CURSOS DO IFRS**

Art. 6º O acesso às diferentes níveis e modalidades de ensino, oferecidos pelo IFRS, será realizado mediante processo de ingresso.

Art. 7º Para fins desta resolução consideram-se:

I - Egressos do Sistema Público: candidatos que cursaram integralmente o ensino fundamental ou médio em instituições de ensino públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público (inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

II – Negros: os candidatos que se autodeclararem como negros de cor preta ou parda, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que se enquadrem no inciso I desse artigo;

III - Indígenas: candidatos que se enquadrem na portaria 849/2009 da Fundação Nacional do Índio (FUNAI);

IV – Pessoas com deficiência: os candidatos que se enquadrem na classificação apresentada no Art. 4º do Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto 5.296/04 (Art. 5º, § 1º, inciso I) e na Lei 12.764/12 (Art. 1º, § 2º).

Art. 8º Do total das vagas oferecidas nos diferentes níveis e modalidades de ensino no IFRS, será garantido, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das vagas para o Programa de Ações Afirmativas do IFRS.

Art. 9º Os percentuais acima serão assim fracionados:

§ 1º No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas deverão ser reservadas aos estudantes que se enquadrem no Inciso I do art. 7º, em todos os níveis e modalidades de ensino, oferecidos pelo IFRS. Este quantitativo será assim distribuído:

I. estudante de escola pública com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e autodeclarado preto ou pardo, ou comprovado como indígena;

- a. a proporção de negros (pretos ou pardos), deverá ser no mínimo igual ao percentual auferido no último censo do IBGE na população do Rio Grande do Sul,
- b. a proporção de indígenas deverá ser no mínimo igual ao percentual auferido no último censo do IBGE na população do Rio Grande do Sul

II. estudante de escola pública com renda familiar per capita superior a 1,5 salário mínimo e autodeclarado preto ou pardo, ou comprovado como indígena;

- a. a proporção de negros (pretos ou pardos), deverá ser no mínimo igual ao percentual auferido no último censo do IBGE na população do Rio Grande do Sul,
- b. a proporção de indígenas deverá ser no mínimo igual ao percentual auferido no último censo do IBGE na população do Rio Grande do Sul

III. estudante de escola pública com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo;

IV. estudante de escola pública com renda familiar per capita superior a 1,5 salário mínimo.

§ 2º No mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

§ 3º No caso de algum candidato enquadrar-se em mais de um critério, a ordem estabelecida será: ampla concorrência, egresso de escola pública, negros, indígenas e pessoas com deficiência.

§ 4º Caso a aplicação do percentual de que trata o presente artigo resulte em número fracionado, este deverá ser arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 5º No caso de não haver candidatos em condições de preencher as vagas garantidas neste artigo, estas reverterão à ampla concorrência.

## **TÍTULO VI DA PERMANÊNCIA E ÊXITO NO IFRS**

Art. 10. As ações para a permanência e êxito dos estudantes especificados no Art. 1º deverão garantir, entre outros:

I – apoio acadêmico, por meio de desenvolvimento de projetos de monitoria e tutoria envolvendo estudantes, docentes e técnicos administrativos em educação do IFRS;

II – acompanhamento psicossocial e pedagógico realizado, principalmente, pelo setores de Assistência Estudantil e Pedagógico, de modo articulado com os núcleos voltados às ações afirmativas;

III – adaptações de materiais didático-pedagógicos e dos instrumentos de avaliação, levando em consideração as especificidades e peculiaridades dos estudantes classificados no Art. 1º;

IV – assistência para a acessibilidade física de pessoas com necessidades específicas;

V – acessibilidade virtual/comunicacional dos sites, portais, sistemas WEB e Ambientes Virtuais de Ensino-Aprendizagem (AVEA);

VI – disponibilização de produtos e serviços de Tecnologia Assistiva para o apoio aos estudantes com deficiência;

VII – disponibilização de intérprete de Libras para os estudantes surdos durante todo o percurso educacional;

VIII – apoio financeiro aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, utilizando-se dos critérios adotados na Política Nacional de Assistência Estudantil;

IX – implantação gradativa de salas de recursos multifuncionais em todos os câmpus do IFRS;

X – serviços de apoio especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em cada câmpus do IFRS, conforme Decreto nº 7.611/2011;

XI – melhorias gradativas de infraestrutura e condições de atendimento dos núcleos institucionais voltados às Ações Afirmativas.

Art. 11. Serão estabelecidos, por meio de ação dos núcleos institucionais, programas de capacitação aos servidores para contribuírem com a permanência e êxito na aprendizagem dos estudantes nominados por esta política.

Art. 12. Os estudantes que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica serão encaminhados à Assistência Estudantil para serem avaliados e integrados aos programas de benefícios que visam à permanência e êxito na Instituição.

## **TÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO IFRS**

Art. 13. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas do IFRS, com caráter avaliativo e propositivo, será composta por um representante dos núcleos institucionais vinculados às ações afirmativas, Comitê de Ensino (COEN), Comitê de Extensão (COEX), Comitê de Desenvolvimento Institucional (CODI), Assistência Estudantil, pela Assessoria de Ações Inclusivas (PROEX) e Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

Art. 14. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas do IFRS:

I – propor ações de acompanhamento dos estudantes ingressantes por esta política, tendo eles concluído o curso com sucesso ou não, a fim de fornecer subsídios para melhorar as ações institucionais;

II – incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, envolvendo os estudantes e suas comunidades;

III – realizar avaliações anuais sobre o andamento da Política de Ações Afirmativas;

IV – propor novos mecanismos para a permanência dos estudantes e/ou fontes de financiamento;

V – acompanhar e avaliar a oferta de capacitação dos servidores para atuarem nos processos educacionais voltados às ações afirmativas.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A Política de Ações Afirmativas do IFRS deverá ser avaliada, anualmente, através de relatório produzido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas a ser enviado à CPA do IFRS para compor o relatório de avaliação institucional.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o caput do artigo deve pautar-se pela materialização efetiva dos objetivos estabelecidos nesta Política.